



## **ANEXO**

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

### **PLANO DE TRABALHO 2023/2027**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF,**

### **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF**

## **I - PARTÍCIPES**

**1) A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF** é uma instituição permanente, cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Compete com exclusividade, as funções de planejar, normatizar, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar o serviço de assistência jurídica prestada pelo Distrito Federal, consoante o disposto no inciso VIII do artigo 9º da Lei Distrital Complementar 80/94 e Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012.

**2) A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF** é o Poder Legislativo desta Capital e, como o Distrito Federal absorve as funções de Estado e de Município, sua Casa Legislativa atua como um misto de Assembleia estadual e Câmara Municipal. Vinte e quatro Deputados Distritais, eleitos de quatro em quatro anos, compõem a Câmara Legislativa. Esse número é determinado pelo artigo 27 da Constituição Federal e corresponde ao triplo do número de deputados Federais do DF. As sessões ocorrem ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro e, extraordinariamente, nos casos previstos na Lei Orgânica e as atribuições da Câmara Legislativa foram definidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CLDF possui 11 comissões permanentes previstas no Regimento Interno e algumas destas comissões possuem atribuições comuns à DPDF, tais como:

**2.1) Comissão de Assuntos Sociais** (art. 65 do Regimento Interno): b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social; c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência; d) proteção à infância, à juventude e ao idoso; e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade; g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal; h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego; i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização; j) política de integração social dos segmentos desfavorecidos; k) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades; m) serviços públicos em geral.

**2.2) Comissão de Defesa do Consumidor** (Art. 66 do Regimento Interno): a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor; b) orientação e educação do consumidor; c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços; d) política de abastecimento; III – intermediar conflitos relacionados com a defesa e a proteção do consumidor.

**2.3) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar** (Art. 67 do Regimento Interno): I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania; II – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas da violência; III – promover simpósios, congressos, conferências, seminários ou assembléias com a sociedade, na busca de soluções contra a violência; IV – visitar, periodicamente: a) delegacias, penitenciárias, casas de albergado; b) centros de triagem, asilos, casas

de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico; c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia; d) vítimas ou familiares de vítimas falecidas que, em razão do crime, não possuem o mínimo de condições necessárias para a sobrevivência; V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: a) defesa dos direitos individuais e coletivos; b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência; c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso; d) violência urbana e rural; e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual; f) conflitos decorrentes das relações entre capital e trabalho; g) sistema penitenciário e direitos dos detentos; h) violência policial; i) abuso de autoridade.

**2.4) Comissão de Assuntos Fundiários** (Art. 68 do Regimento Interno): a) plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais; b) parcelamento do solo e criação de núcleos rurais; e) política fundiária.

**2.5) Comissão de Educação e Saúde** (Art. 69 do Regimento Interno): a) saúde pública; b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas; d) educação sanitária; f) controle de drogas e medicamentos; g) saneamento básico.

**2.6) Procuradoria Especial da Mulher** (Resolução nº 10/2009) 1) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; 2) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital; 3) cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa; 4) combater e denunciar aos órgãos competentes o assédio, em todas formas, contra a mulher no ambiente de trabalho, especialmente nas corporações da Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

## **II - OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a atuação conjunta da CLDF com a DPDF para instalação do Núcleo de Atendimento Jurídico do Cidadão, órgão da estrutura administrativa da CLDF, vinculado diretamente à Presidência do Poder Legislativo Distrital, criado pela Resolução nº 225, de 2006, publicada no DCL de 26 de dezembro de 2006, com funções para a promoção da mais ampla defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; a promoção da defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; promover a internação de adolescentes e dependentes químicos, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais; a atuação na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas; prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social, promover o acesso à justiça para as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social e jurídica; promover a defesa das vítimas de discriminação de raça ou etnia, de credo, de identidade de gênero e de orientação sexual, das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de rua e dos grupos de pessoas com dificuldade de acesso à habitação, à mobilidade urbana e ao ambiente equilibrado. Ressaltando que o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública funcionará de acordo com o expediente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, inclusive o recesso forense e feriados.

## **III - JUSTIFICATIVA**

O presente Plano de Trabalho visa ampliar o Núcleo de Atendimento da rede de atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, especialmente para os cidadãos que procuram a CLDF para esse fim. Tal medida, indubitavelmente, propiciará a solução de conflitos de maneira rápida e eficiente e contribuirá no trabalho conjunto com as comissões permanentes e temporária, bem como a Procuradoria Especial da Mulher.

## **IV- ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

### **1 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Para a consecução do objeto do presente ACORDO, caberá à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL disponibilizar ao menos um Defensor Público, servidores e estagiários capacitados para prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes que necessitarem desse atendimento na CLDF, inclusive aqueles encaminhados pelos Gabinetes dos Deputados, Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Comissão de Assuntos Fundiários, Comissão de Educação e Saúde e Procuradoria Especial da Mulher.

## **2 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO, caberá à CLDF disponibilizar as instalações necessárias ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão, incluindo estrutura física e administrativa, mesas, cadeiras, computadores, materiais de expediente, telefones, rede lógica, internet, rede elétrica, lâmpadas, ar condicionado, toldos, água, copos, bebedouros, fornecimento de café, segurança, limpeza, veículo para atendimento emergencial ao cidadão, podendo lotar estagiários remunerados ou colaboradores não remunerados, bem como servidores de seu quadro no referido núcleo.

## **V – DIAS E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE.**

### **1 - DO EXPEDIENTE ORDINÁRIO**

Para o uso das instalações disponibilizadas pela CLDF, deverá o Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão seguir os expedientes regulares do calendário da CLDF disposto em regulamento interno, observado o horário de funcionamento das 8h. às 18h.

### **2 – DO FERIADO FORENSE**

Aplica-se ao referido NAJ ao Cidadão o feriado forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, nos termos da Portaria n.º 321, de 13 de novembro de 2020, no seu artigo 1º, inciso V.

## **VI - PERÍODO**

O presente convênio terá vigência de 05 (CINCO) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

## **VII - RECURSOS FINANCEIROS**

As eventuais despesas decorrentes do presente Plano de Trabalho correrão à conta dos recursos financeiros próprios de cada parceiro.

## **VIII - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Ampliar a prestação de Assistência jurídica gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito do Distrito Federal, em especial promover a defesa das vítimas de discriminação de raça ou etnia, de credo, de identidade de gênero e de orientação sexual, das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de rua e dos grupos de pessoas com dificuldade de acesso à habitação, à mobilidade urbana e ao ambiente equilibrado.

## **IX - DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO**

A rotina de trabalho consistirá em prestar assistência jurídica integral e gratuita, por meio de Defensores Públicos, estagiários/colaboradores e servidores Capacitados, aos cidadãos hipossuficientes que necessitarem desse atendimento na CLDF.

Brasília/DF, de dezembro de 2022.

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 17:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL CPF:449.291.530-34, Usuário Externo**, em 08/02/2023, às 14:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0985275** Código CRC: **7C69FC23**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8266  
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00043843/2022-96

0985275v2